



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 037/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A LIGA DESPORTIVA GRAVATAENSE, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2026, INEXIGIBILIDADE N° 011/2026, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua **Marquês do Amorim**, n° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o n° 02.899.512/0001-67, neste ato representada pelo **Defensor-Público-Geral**, o Sr. Dr. **HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o n° *****.053.664-****, e pelo **1° Subdefensor-Público-Geral** Institucional e Administrativo, o Sr. Dr. **GABRIEL GONÇALVES LEITE**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o n° *****.436.164-****, designados, respectivamente, pelas **Portarias** n° 3387 do Governo do Estado de Pernambuco e n° 095/2025 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliados nesta capital, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, a **LIGA DESPORTIVA GRAVATAENSE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.057.457/0001-44, com sede na Rua Doze, n° 255, Santa Luzia, Gravatá, Pernambuco, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ GUSTAVO GOMES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n° *****.061.554-****, com domicílio no mesmo endereço da entidade supramencionada, doravante designada **LOCADORA**, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório n° 023/2026, autuado por Inexigibilidade n° 011/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA.

Justifica-se a presente contratação o Parecer de ID n° 84416874, da Diretoria de Compras e o Despacho n° 436/2026, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão (Processo SEI n° 2500000021.001256/2026-46), pela imprescindibilidade do referido imóvel para que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco possa manter o funcionamento do seu Núcleo no município de Gravatá, a fim de assegurar ambiente adequado ao público e aos servidores, com acessibilidade, segurança e infraestrutura compatível com a natureza dos serviços prestados.

DA FUNDAMENTAÇÃO.

O presente contrato é regido pelas Leis Federais 8.245/91, 14.133/2021, e 10.406/2002, bem como pela Lei Estadual 17.555/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Zuleide Galvão Lins, n° 055, Santa Luzia, Gravatá, Pernambuco, CEP: 55.641-625.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao **Funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Gravatá, Pernambuco.**

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo

aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **06 (seis) meses, com início em 14 de abril de 2026 e término em 13 de outubro de 2026.**

3.1.1. Este contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse da Administração, pelo prazo necessário para a completa execução do objeto, desde que seja justificada, com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, nos demais aspectos que forem julgados relevantes, e esteja condicionada à existência de dotação orçamentária, nos limites estabelecidos pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Caso o prazo de vigência deste contrato não venha a ser prorrogado, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o completamente livre e desocupado de pessoas e coisas, nas condições previstas neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente ao período de 06 (seis) meses de vigência, sendo pago pela LOCATÁRIA em **parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada exercício financeiro;

4.2. Caso venha a ser renovado, o contrato poderá ter reajuste anual, tendo por base o o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme permissivo da Lei Estadual nº 17.155, de 22 de dezembro de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2026, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.39

Nº e Data do Empenho: 2026NE000368, de 13 de abril de 2026.

5.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado.

5.3. O aluguel mensal deverá ser pago através de depósito na conta bancária nº 104363-3, mantida na agência nº 4293, do Banco Cooperativo do Brasil (SICOB) , de titularidade da LOCADORA.

5.4. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.

6.1. A LOCADORA é obrigada a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 4.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios



redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc.;

6.1.5. Responder pelos débitos condominiais, de energia elétrica, de gás, de água, do IPTU, da TEPI - Bombeiros e demais taxas, de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como do prêmio de seguro contra incêndio, anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de corretagem, administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel.

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 3.1 deste instrumento.

7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.1.6. Responder pelos débitos condominiais, de energia elétrica, de gás, de água, de IPTU, da TEPI - Bombeiros e demais taxas, de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual.

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

8.1. A presente locação rege-se prioritariamente pelas normas de direito privado estabelecidas na Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), aplicadas supletivamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme o disposto em seu art. 2º, inciso III.

8.2. Em observância ao regime jurídico administrativo, são asseguradas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.2.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem a prévia concordância da LOCADORA, preservando-se o equilíbrio contratual nos termos da legislação civil.

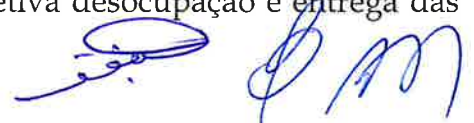
8.2.2. Rescindir unilateralmente o contrato, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

8.2.2.1. Inadimplemento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais e obrigações anexas de responsabilidade da LOCADORA.

8.2.2.2. Razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão.

8.2.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a continuidade da ocupação ou a execução do objeto contratual.

8.3. Na hipótese de rescisão fundamentada nos subitens 8.2.2.2 e 8.2.2.3, inexistindo culpa da LOCADORA, esta será indenizada pelos prejuízos comprovadamente sofridos, sendo-lhe garantido o pagamento dos aluguéis vencidos até a data da efetiva desocupação e entrega das



chaves.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

9.1. Sem prejuízo das prerrogativas de rescisão unilateral conferidas à LOCATÁRIA na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes, mediante distrato formalizado por escrito.

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou descumprimento de cláusula contratual por qualquer das partes.

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento do aluguel e demais encargos legalmente devidos pela LOCATÁRIA.

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação compulsória determinada pelo Poder Público ou ocorrência de sinistro (incêndio ou assemelhado) que impossibilite a habitação.

9.1.5. Para a realização de reparos urgentes determinados pelo Poder Público que não possam ser executados com a permanência da LOCATÁRIA no imóvel ou, sendo possível a execução, haja recusa desta em consenti-los.

9.2. Na hipótese de a LOCADORA ser pessoa física, sua morte não extingue o contrato, transmitindo-se a locação aos seus herdeiros e sucessores, que ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações aqui pactuados, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.245/1991.

9.3. Se, durante a vigência da locação, o imóvel sofrer deterioração que comprometa sua finalidade precípua, sem culpa da LOCATÁRIA, assistirá a esta o direito de rescindir o contrato, caso o bem não mais atenda às necessidades administrativas ou ao fim a que se destinava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação, excetuado os casos que tenham anuência da LOCADORA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização da LOCADORA, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

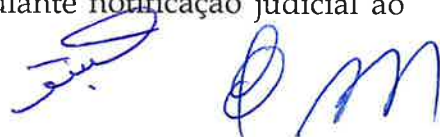
11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, não removíveis sem causar danos ao imóvel, realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pela LOCADORA não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao



extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por Fiscal de Contratos designada pela LOCATÁRIA, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada.

13.2. A Fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar à LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

13.2.2. Comunicar à LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual.

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. Serão aplicáveis aos responsáveis pelas infrações administrativas as sanções contidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como outras cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD

15.1. A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, acionistas e terceiros que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como garante estar em curso e empreendendo seus melhores esforços para adequar em todos os procedimentos que possui às novas regras determinadas pela Legislação Brasileira, assegurando a observância de rigorosos métodos para preservação e proteção dos dados de seus prepostos e terceiros à ela, direta ou indiretamente relacionados, incluindo, mas não se limitando à obtenção da autorização para retenção de tais dados e informações. Não obstante, garante ainda estar prontamente preparada para apresentar à Contratante, todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, demonstrando a preservação dos dados pessoais e sensíveis de cidadãos brasileiros, sobretudo daqueles cujos dados foram fornecidos para viabilidade da execução do presente contrato. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.




16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.


17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.


E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 14 de abril de 2026.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
LOCATÁRIA
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
LOCATÁRIA
GABRIEL GONÇALVES LEITE
1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
LOCATÁRIA
ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES
EMITENTE / TESTEMUNHA


LIGA DESPORTIVA GRAVATAENSE
LOCADORA
JOSÉ GUSTAVO GOMES DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

NOTA DE EMPENHO



DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

13/04/2026

2026NE000368

1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO				CNPJ: 02.899.512/0001-67		CÓDIGO UG: 130301		GESTÃO: 00001	
CREADOR: LIGA DESPORTIVA GRAVATAENSE						CNPJ: 08.057.457/0001-44			
ENDEREÇO DO CREDOR: R ZULEIDE G LINS N. 55				CIDADE: GRAVATA		U.F.: PE		CEP: 55641670	
CÓDIGO U.O.: 00127	PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.0345.1925.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	IND. TEMPORAL FONTE: 1	FONTE: 0500000000		IMPORTÂNCIA: 24.000,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: VINTE E QUATRO MIL REAIS									
FICHA FINANCEIRA: 2026.130301.00001.0500000000.33000000.4 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes									
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO			TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL			Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:			
LICITAÇÃO: 1303012026000015		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 10 - INEXIGIBILIDADE				NÚMERO DO PROTOCOLO:			
CONTRATO: 00022/2026-DPPE-130301				CEO: 130301.2026.CEO.000037					
REFERÊNCIA LEGAL LEI 14.133/2021, ART. 74, V - INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL									
CONVÊNIO:					PROPOSTA:				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO:	0,00	FEVEREIRO:	0,00	MARÇO:	0,00	ABRIL:	2.266,67
MAIO:	4.000,00	JUNHO:	4.000,00	JULHO:	4.000,00	AGOSTO:	4.000,00
SETEMBRO:	4.000,00	OUTUBRO:	1.733,33	NOVEMBRO:	0,00	DEZEMBRO:	0,00

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	513425-0	3.3.90.39.10	SERVICO DE LOCAAO DE IMOVEL - TIPO CASA,LOCALIZADO EM GRAVATA,COM AREA DE 150,01 A 160,00M2	6,00	MÊS	4.000,0000	24.000,00

OBSERVAÇÃO
Empenho ref a locação do imóvel localizado em Gravata/PE, no período de 14/04/2026 à 13/10/2026, cfe. CT nº 037/2026, CI nº 184 - CONTRATOS, SEI nº 1256/2026-46.

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE	TOTAL	24.000,00
--	--------------	-----------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: RAPHAEL RODRIGUES DE LUCENA ARAUJO



Documento assinado digitalmente por: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA
conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2026NE00036813030100001

Código do Contrato/TAC (Atribuído pela UG):	037/2026	Valor Total do Contrato Original(R\$):	24.000,0000
Tipo de Contrato/TAC:	LOCAÇÃO - LOCAÇÕES	Valor Total Executado no Contrato/TAC Legado(R\$):	0,0000
Período de Vigência do Contrato/TAC:		Valor Total Liquidado (Executado) no Contrato/TAC(R\$):	0,0000
Contrato cadastrado já ENCERRADO?:	Não	Total Executado RPMP no Contrato(R\$):	0,0000
Tipo do Ajuste / Número Documento Ajuste:	Retificação de Contrato * / 00022/2026-DPPE-130301.RC.002	Total de Restos a pagar Cancelado RPP:	0,0000
Fornecedor:	Externo a Licitação 08.057.457/0001-44 - LIGA DESPORTIVA GRAVATAENSE <i>Para alteração de fornecedor da mesma licitação, favor realizar a alteração dos Itens no botão alterar Itens.</i>	Total de Restos a pagar Cancelado RPMP EXECUTADO:	0,0000
Observação do Contrato/TAC:	CONTRATO Nº 037/2026 - VIGENCIA DE 14/04/2026 A 13/10/2027 - SEI 2500000021.001256/2026-46		

Célula(s) Orçamentária(s):	2026 - 1.00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.00.00.1	Célula(s) Orçamentária(s) Externas:	Adicionar(a)
----------------------------	--	-------------------------------------	--------------

Código CEO	Célula Orçamentaria	Período de Vigência do CEO	V.Total do CEO(R\$)	V.Total Empenhado no CEO(R\$)	V.Total Liquidado no CEO(R\$)	V.Total Executado RPMP no CEO(R\$)/RPP/RPMP Cancelado(R\$)	V.Total Pago no CEO(R\$)
130301.2026.CEO.000037	2026 - 1.00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.00.00.1	13/04/2026 - 13/10/2026	24.000,0000	24.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Justificativa:

ANEXO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Arquivos em Anexo

Procurar... Nenhum arquivo selecionado.

Nome	Data de Inclusão	Origem	X
001.037.2026 - Locação do Imóvel em Gravatá - LIGA DESPORTIVA GRAVATAENSE.pdf	2026-04-23 11:35:57.674	00022/2026-DPPE-130301.RC.002	Excluir

Executar Contrato (e)

Desistir (t)



Diário Oficial

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Edição Extraordinária

Ano III • Nº 22

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 14 de abril de 2026

Licitações, Contratos, Convênios e Compras

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 037/2026 – Processo Licitatório nº 023/2026, Inexigibilidade nº 011/2026, com LIGA DESPORTIVA GRAVATAENSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.057.457/0001-44, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Zuleide Galvão Lins, nº 055, Santa Luzia, Gravatá, Pernambuco, CEP: 55.641-625.
Vigência: 14 de abril de 2026 até 13 de outubro de 2026.
Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.39.
Nº e Data de Empenho: 2026NE000368, de 14 de abril de 2026.
Local e Data de Assinatura: Recife, 14 de abril de 2026.
(SEI 2500000021.001470/2026-01)

Recife, 14 de abril de 2026.
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Para informações sobre como ser atendido, acesse nosso site:



DPPE - Site

<http://www.defensoria.pe.def.br/>



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
Henrique Costa da Veiga Seixas
1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
Gabriel Gonçalves Leite
2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL JURÍDICO
Fernando Jordão de Vasconcelos Filho
CORREGEDOR-GERAL
Manoel Jerônimo de Melo Neto
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da Silva

SECRETÁRIA DE GABINETE
Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira
SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DO INTERIOR
Rafael Bento de Lima Neto

SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
Rafael Alcoforado Domingues
SUBDEFENSOR CÍVEL DA CAPITAL
José Fabrício Silva de Lima

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
José Wilker Rodrigues Neves
SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA
José Inaldo Gonçalves Cavalcanti Júnior

SUBDEFENSORA DE EXECUÇÃO PENAL
Marília Tenório Cardoso

SUBDEFENSORA DE RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS
Elizabeth Aguiar da Fonseca

SUBDEFENSORA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO
Jeovana Carmen de Melo Colaço

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
João Duque Correia Lima Neto

Coordenadora da Unidade de Recursos Humanos
Ana Karla Vanderlei Cavalcanti Perez

Ovidiosa-Geral
Liliana Maria Cabral de Barros

ASSESSORIA DE IMPRENSA
Dany Amorim

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Endereço: Avenida Manoel Borba, nº 640,
bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.045

e-mail: ascomdppe@defensoria.pe.gov.br

Instagram: @defensoriape

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

www.defensoria.pe.def.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Documento assinado digitalmente por:



HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
041.053.664-40
2026-04-14T15:19:15.338726